

PROJETO DE LEI Nº

Determina-se que os estabelecimentos comerciais, localizados no Estado da Bahia, realizem a proteção do consumidor em casos aparentes de violência sexual, de gênero ou de raça e adotem outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Estado da Bahia, fica determinado que os estabelecimentos comerciais devem cumprir os seguintes procedimentos para prevenir, reduzir ou evitar casos de violência sexual, de gênero ou de raça:

I - Expor placas de aviso com números de contato de órgãos que combatem esses atos de violência, informando que racismo, intolerância sexual e assédio sexual são crimes;

II - Realizar denúncia imediata aos órgãos competentes em caso de constatação de atos de violência sexual, de gênero ou de raça no estabelecimento comercial;

III - Treinar seus funcionários para que sejam adotados os procedimentos adequados para proteger as vítimas das violências sofridas;

IV - Disponibilizar meios para que a vítima exerça seus direitos junto aos órgãos competentes, especialmente no que diz respeito à proteção de sua imagem, acesso à assistência social, atendimento médico e policial;

V - Preservar qualquer meio de prova ocorrido em suas dependências;

VI - Criar um código para que seus clientes se sintam seguros e possam informar e denunciar a violência.

Art. 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem as condutas acima serão penalizados conforme o Código de Defesa do Consumidor, e os órgãos estaduais e municipais deverão exercer a devida fiscalização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e as determinações devem ser cumpridas no prazo de 03 (três) meses após sua promulgação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

EURES RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Diversos são os relatos em mídias e jornais de casos de violências que ocorrem em estabelecimentos comerciais e que poderiam ser evitados com a informação evidente ao consumidor e com a capacitação de profissionais do ramo, evitando-se casos graves de abuso sexual, racismo ou intolerância de diversos tipos.

O projeto de lei é importante para iniciar um novo modelo de segurança nos estabelecimentos comerciais e trazer à nossa população mais um mecanismo de defesa contra esses atos hediondos. Desde uma simples placa expondo as possibilidades de defesa do consumidor até o treinamento dado aos profissionais, podemos avançar nessa nova cultura de segurança coletiva.

Os estabelecimentos que se beneficiam dos consumidores também precisam protegê-los, por isso não poderiam deixar de fazer seu papel social e coletivo. O projeto tem como intuito fortalecer a preservação das pessoas, especialmente aquelas que estão constantemente em situação de fragilidade em diversos tipos de ambientes comerciais e que precisam de um olhar e acolhimento de todos. Certamente muitos desses atos ocorrem em estabelecimentos comerciais, por serem locais públicos e com maior circulação de pessoas.

O ônus colocado ao comércio não é maior do que o existente, como colocar placas de aviso de perigos, de emergência e o próprio Código de Defesa do Consumidor aos seus clientes. Além disso, a obrigação em prestar socorro já existe no Código Penal, no artigo 135, não sendo uma inovação efetiva a obrigação de proteger e informar as pessoas dos mecanismos existentes no estabelecimento para auxiliar nesses casos.

É importante também que o presente PL aborde três atos de violência que vêm crescendo em nosso país e estado: a violência sexual, a violência de gênero e a violência racial, não podendo esta Assembleia se ausentar desses tão importantes assuntos para nossa população.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2023.